

LEI Nº 3.294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS QUE ATUAM COM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS E PET SHOPS A FIXAÇÃO DE LETREIRO OU PLACA, SOBRE AS LEIS FEDERAIS 9.605/98 E 14.064/20, SOBRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, nas Clínicas Veterinárias, Pet Shops e outros estabelecimentos de venda de produtos para animais a fixação em local de maior visibilidade material de divulgação sobre as sanções das Leis 9605/98 e 14.064/20, assim como os contatos para denúncias de maus tratos aos animais.

Art. 2º Os cartazes, placas ou outro meio de divulgação deve conter no mínimo as seguintes informações:

I - Maus-tratos aos animais é crime: Denuncie!

II - Ligue: 181 ou 3247-2630

III- Delegacia Eletrônica de Proteção Animal: www..delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/

IV- IBAMA: 0800-61-8080 ou linhaverde.sede@ibama.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 413/2022,
DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO
IVONALDO PEREIRA LIMA (IVONALDO LIMA).**